

**MINUTA CONTRATUAL**  
**(Processo nº 10750/2025)**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA**  
**LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A -**  
**\_\_\_\_\_, PARA OS**  
**FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede no Palácio Maguito Vilela, situado na Avenida Emival Bueno esquina com Avenida Olinda, Park Lozandes, em Goiânia-GO, ora denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Executivo da Presidência, Senhor **RUBENS KIRSTEIM JUNIOR** portador do R.G. nº 855956 P.C. e do CPF nº 213.610.701-10, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo nº 10750/2025 e o Ato Fundamentado de Dispensa nº \_\_\_\_\_, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Administrativo nº 3523/2023 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS (BOMBONAS)**, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste CONTRATO.

**1.2.** O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 10750/2025, do Ato Fundamentado de Dispensa nº \_\_\_\_ e da proposta da CONTRATADA, tendo por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Administrativo nº 3523/2023, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato vigorará por um período de **1 (um) ano consecutivo e ininterrupto**, contado a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivas vezes, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

**2.1.1.** Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência, a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO**

**3.1.** Consta abaixo as especificações e preços a serem executados pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

|                   |
|-------------------|
| <b>ITEM ÚNICO</b> |
|-------------------|

| Quant.                        | Un. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Valor Unitário (Mensal) (R\$) | Valor Total (Anual) (R\$) |
|-------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| 12                            | Mês | <b>SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS (BOMBONAS)</b> A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana (dia fixo) entre segunda e sexta-feira, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Palácio Maguito Vilela). A produção de resíduos de serviço de saúde pela Alego varia com a média de aproximadamente 90kg (noventa quilogramas) mensais, pertencentes aos grupos A, B e E (resíduos infectantes ou biológicos; resíduos químicos e farmacêuticos; materiais perfurocortantes, respectivamente). Durante a vigência do contrato, a contratada deverá fornecer recipientes adequados (bombonas ou equivalente) em número suficiente para disposição total dos resíduos produzidos pela Alego. O serviço deverá ser prestado em conformidade com a legislação pertinente em vigor (Lei Municipal nº 9.522/2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.789/15, a RDC Anvisa nº 222/18 e a Resolução Conama nº 358/05). | R\$                           | R\$                       |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$</b> |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |                           |
| <b>0</b>                      |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |                           |

**3.1.** Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

**3.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MENSAL** corresponde ao preço máximo mensal a ser pago por cada unidade descrita no respectivo item.

**3.1.2. O PREÇO TOTAL ANUAL** corresponde ao valor total mensal estimado descrito no respectivo item, multiplicado pelo período de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, incluindo fornecimento de recipientes adequados (bombonas) será executado de forma contínua e ininterrupta, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo;

**4.2.** O serviço e coleta dos resíduos ocorrerá 1 (uma) vez por semana, entre segunda e sexta-feira, em horário comercial, no seguinte endereço:

**Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**

Palácio Maguito Vilela, Avenida Emival Bueno, Qd.G, Lt.01

Setor Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-090

Telefones p/ agendamento da entrega: (62) 3221-3068 / (62) 3221-3490

**4.2.1.** Caso não haja expediente normal na ASSEMBLEIA (inclusive nos feriados), a coleta dos resíduos será realizada no primeiro dia útil.

**4.2.2.** A cada serviço prestado, a CONTRATADA fica obrigada a coletar, em sua totalidade, todo e qualquer resíduo de serviço de saúde disposto nos recipientes (bombonas) destinados a este fim, não sendo admitido restos de resíduos para coleta em dia posterior.

**4.3.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer recipientes adequados (bombonas) em número suficiente para disposição total dos resíduos produzidos pela ASSEMBLEIA, que ficarão dispostos no abrigo de resíduos no lado externo da casa, com entrada pela Avenida Olinda.

**4.4.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato fornecendo toda a mão de obra, insumos e afins, que se fizerem necessários para a regular prestação dos serviços, não podendo cobrar para tanto nenhum valor adicional aquele constante da proposta de preços declarada vencedora.

**4.5.** Após a realização dos serviços semanais prestados pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato ou um servidor designado para o ato, realizará vistoria detalhada para verificar se os serviços prestados estão de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

**4.6.** Caso fique constatado que os serviços realizados não estão de acordo com os critérios estabelecidos, a ASSEMBLEIA exigirá sua reexecução imediata, com vista ao saneamento dos vícios verificados.

**4.7.** Caso não ocorra a reexecução prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato.

**4.8.** Os resíduos deverão ser coletados, transportados e dispostos em estrita observância às regras técnicas aplicáveis ao caso, em especial a **Lei Municipal nº 9.498, de 19 de novembro de 2014, ao Decreto Municipal nº 728, de 14 de março de 2016 e ao Decreto Municipal nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.**

**4.9.** À CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

**4.10.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato sendo responsável pelo fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, insumos e todos os materiais e utensílios que se fizerem necessários para a regular prestação dos serviços, não podendo cobrar para tanto, nenhum valor adicional àquele constante na proposta de preços declarada vencedora.

**5.10.1.** A CONTRATADA também deverá arcar às suas expensas com todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços prestados, tais como tributos, multas, encargos, transporte, alimentação e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame.

**4.11.** Após a regular prestação do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar para o gestor do contrato a respectiva nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado.

**4.12.** A garantia dos serviços deverá estar em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:**

- a)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- b)** Executar os serviços objeto deste Contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega dos serviços, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- c)** Executar os serviços objeto deste Contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação.
- e)** Garantir a integridade e sigilo das comunicações, através de criptografia, backups, sistemas de segurança da informação;
- f)** A CONTRATADA deverá realizar o cadastro dos funcionários da empresa junto a Polícia Legislativa e cadastro de usuário e senhas junto a Diretoria de Tecnologia da Informação, para controle de entradas/saídas e segurança da CONTRATANTE;
- g)** A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- h)** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da

CONTRATANTE.

**5.2.** Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a)** Designar o gestor do contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Contrato;
- c)** Verificar a qualidade dos serviços, podendo exigir qualquer reexecução ou adequação quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- d)** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, observados os procedimentos necessários para tal fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

**7.1.** O valor total a ser pago pela contratação é de **RS** \_\_\_\_\_, no prazo e condições descritas neste contrato.

**7.2.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, Dotação Orçamentária nº 101 01 31 4200 4201 03 15000100 90, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.75, devendo a Assessoria Técnica de Finanças emitir o DUEOF equivalente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será feito, mensalmente, por intermédio de depósito/transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal

contendo a discriminação detalhada do(s) serviço(s) prestado(s) e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o(s) serviço(s) fora(m) prestado(s) em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**8.2.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.3.** É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **8.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

**8.4.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato, o prazo constante do item **8.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item **8.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$        $I = 6 / 100 / 365$        $I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.6.** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.7.** A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

### **9.1.DAS INFRAÇÕES**

**9.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
  - e.1)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - e.2)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - e.3)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - e.4)** deixar de apresentar amostra;

- e.3)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações da contratação;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - j.1)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - j.2)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - j.3)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

## **9.2.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.2.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.2.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **9.3. DA ADVERTÊNCIA**

**9.3.1.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

### **9.4. DAS MULTAS**

**9.4.1.** A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**9.4.1.1.** 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**9.4.1.2.** 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado em conformidade com o contratado;

**9.4.1.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte/fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**9.4.1.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.2.** Para as infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do item 10.1.1, a multa poderá ser fixada em até 30% do valor do contrato licitado.

**9.4.3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.4.4.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.4.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

## **9.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**9.5.1.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b” a “g” do item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.5.2.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “h” a “l”,

do item 9.1.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do item 9.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

**10.1.** A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade definidas nas métricas abaixo, estabelecidas a partir das necessidades da CONTRATANTE e que resultarão num fator de multiplicação incidente sobre os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, conforme disposto a seguir:

| <b>Natureza da falha</b> | <b>LEVE</b> | <b>MÉDIA</b> | <b>GRAVE</b> |
|--------------------------|-------------|--------------|--------------|
| <b>Pontuação</b>         | 1           | 3            | 5            |

| <b>Falhas de natureza LEVE</b>                                                                                                                                                                                                            | <b>Unidade de Medida</b>  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Atrasar injustificadamente ou sem justificativa aceita pelo gestor do contrato, a execução ou conclusão dos serviços objeto do contrato.                                                                                                  | Por hora de atraso        |
| Não manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.                                                                                                      | Por ocorrência e por item |
| Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pelo gestor do contrato ou demais áreas da CONTRATANTE, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos. | Por ocorrência e por dia  |

| <b>Falhas de natureza MÉDIA</b>                                                                                                           | <b>Unidade de Medida</b>  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho. | Por funcionário e por dia |

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico desnecessário ao patrimônio ou instalações da CONTRATANTE.                                                                                                                                 | Por ocorrência                 |
| Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.                                                                                                                             | Por empregado e por ocorrência |
| Deixar de refazer serviço não aceito pelo gestor do contrato por descumprimento do disposto neste termo de referência, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato.               | Por ocorrência e por dia       |
| Não substituir serviço não aceito pelo gestor do contrato por descumprimento do disposto neste termo de referência, nas normas técnicas, em serviços contratuais, no prazo estabelecido em contrato.                                                                  | Por ocorrência e por dia       |
| Deixar de substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, após a devida motivação apresentada pelo gestor do contrato. | Por ocorrência e por dia       |

| <b>Falhas de natureza GRAVE</b>                                                                                                                                                                                                                      | <b>Unidade de Medida</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada ao gestor do contrato.  | Por ocorrência           |
| Incluir em relatório de manutenção ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, ou documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis. | Por ocorrência           |
| Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.                                                                                                                           | Por ocorrência           |
| Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários da CONTRATANTE.                                                   | Por ocorrência           |

|                                                                                                                                                                                                                                                              |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Não cumprir determinações formais do gestor do contrato, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, relativos a execução de serviços e o início tempestivo ao atendimento de solicitações de atendimento de emergência. | Por ocorrência |
| Deixar de cumprir as orientações e solicitações técnicas do gestor do contrato, sem a devida justificativa.                                                                                                                                                  | Por ocorrência |
| Utilizar equipe técnica sem a qualificação necessária.                                                                                                                                                                                                       | Por ocorrência |

**10.2.** Cada ocorrência será registrada pelo gestor do contrato, e ao se constatar algumas das situações previstas neste instrumento de medição de resultados, deverá ser atribuída a respectiva pontuação;

**10.3.** Ao final de cada mês será elaborado um relatório descrevendo todas as ocorrências constatadas no período e as respectivas classificações e pontuações, cujo somatório será utilizado para aferição da qualidade do serviço e aplicação do fator incidente sobre o pagamento, conforme tabela a seguir:

| AVALIAÇÃO DA QUALIDADE |              |               |                   |
|------------------------|--------------|---------------|-------------------|
| Total de pontos no mês | 0 a 2 pontos | 3 a 10 pontos | Mais de 10 pontos |
| Conceito               | Bom          | Regular       | Ruim              |
| Fator de Qualidade     | 100%         | 97,5%         | 95%               |

**10.5.** O fator de qualidade incidirá sobre o valor total a ser pago à CONTRATADA e poderá resultar na glosa de até 5% do montante devido. (Exemplo - A CONTRATADA atingiu 8 pontos dentro de um mês. O serviço foi considerado regular, logo ela receberá 97,5% do valor líquido de sua fatura);

**10.6.** A constatação de ocorrências que totalizem mais de 10 pontos no período de um mês implicará na aplicação do respectivo fator de qualidade e nas demais sanções e penalidades previstas no **CLÁUSULA NONA** deste Contrato;

**10.7.** A reincidência na mesma falha, ainda que não seja dentro do mesmo mês, implicará na atribuição de pontuação dobrada, e caso se repita por três ou mais vezes, sem prejuízo da glosa

correspondente, deverão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no **CLÁUSULA NONA** deste Contrato;

**10.8.** A aplicação do IMR não exclui eventuais aplicações de multas e outras penalidades à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

**11.1.** Especificamente sobre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA fica obrigada, além de outras normas descritas, a cumprir os seguintes requisitos:

- a)** A CONTRATADA deverá seguir as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, além de adotar medidas de prevenção de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes;
- b)** Apresentar Plano de Trabalho detalhando as atividades, os recursos humanos, materiais e equipamentos que serão utilizados;
- c)** Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por vestimenta adequada, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado, assim como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, nos termos das normas pertinentes (NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), além de crachás de identificação;
- d)** Para executar trabalhos que utilizam máquinas e equipamentos, seguir as medidas preventivas constantes da última atualização da NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, que define parâmetros técnicos e normas a serem seguidas visando prevenir acidentes e doenças ocupacionais no uso de máquinas e equipamentos;
- e)** Apresentar Ordem de Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho, detalhando os riscos inerentes aos serviços executados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com instruções individualizadas por funcionário, por escrito, quanto às precauções, para evitar acidentes, conforme a NR-01 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;

**f)** Para as atividades executadas acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, nas quais haja risco de queda, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e às medidas de proteção estabelecidas pela NR-35 - TRABALHO EM ALTURA, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender à referida norma, bem como apresentar a Permissão de Trabalho (PT);

**g)** Para as atividades executadas em confinamento, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e às medidas de proteção estabelecidas pela NR-33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender à referida norma, bem como apresentar a Permissão de Entrada para Trabalho (PET);

**h)** Para as atividades de movimentação de materiais e levantamento de cargas, a CONTRATADA deve seguir os requisitos da NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS;

**i)** Para as atividades que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, a CONTRATADA deve atender aos requisitos e condições mínimas estabelecidos pela NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

**j)** Para as atividades que utilizam plataforma elevatória móvel de trabalho – PEMT e/ou andaime suspenso, a CONTRATADA deverá atender aos critérios da NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;

**k)** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional da área de segurança do trabalho (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho) para acompanhar a execução dos serviços e se responsabilizar pela elaboração e preenchimento da Permissão de Entrada e Trabalho – PET nos trabalhos em espaço confinado, além de Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT nos trabalhos em altura acima de 2 metros do nível inferior;

**l)** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, a seguinte documentação, além de outras que se fizerem necessárias, conforme legislação vigente à época

da execução dos serviços: PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), conforme NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; ordens de serviço de segurança e saúde no trabalho; cópia dos certificados dos treinamentos obrigatórios em Segurança e Saúde do Trabalho; Atestados de Saúde Ocupacional e fichas de entrega de EPIs. Os documentos deverão ser enviados sempre que forem renovados, com a periodicidade estabelecida nas Normas Regulamentadoras.

## **12. CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**12.1.** Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

|                    |                                          |
|--------------------|------------------------------------------|
| <b>Titular:</b>    | Nome: <b>JOÃO PAULO ANTUNES DA SILVA</b> |
|                    | Cargo: Assistente Administrativo         |
|                    | Matrícula: 201080300                     |
| <b>Substituto:</b> | Nome: <b>FRANCISCO EDISON SAMPAIO</b>    |
|                    | Cargo: Engenheiro do Trabalho            |
|                    | Matrícula: 201080600                     |

**12.2.** A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (*e-mail*).

**12.3.** O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste Termo de Referência.

**12.4.** Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do fornecimento, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de

responsabilidade:

- a)** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução.
- b)** Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas ao fornecimento.
- c)** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d)** Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação.
- e)** Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços prestados, atestando a nota fiscal / fatura ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- f)** Verificar a qualidade dos serviços, podendo exigir qualquer reexecução ou adequação quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- g)** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE.
- h)** Acompanhar e controlar os prazos constantes de Termo de Referência, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais.
- j)** Observar se as exigências do Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**13.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**14.2.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

**14.2.1.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**14.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a)** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b)** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d)** Empenho de dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

**15.1.** Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/20 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se:

**15.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

**15.1.2.** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

**15.1.3.** Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, devendo este contrato ser divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em conformidade com a determinação prevista no artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

**16.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

**21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –LEI FEDERAL Nº 13.709/2018.**

**17.1.**A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

**17.2.** Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

**17.2.1.** Fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

**17.2.1.1.** A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

**17.2.1.2.** O tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

**17.2.1.3.** O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

**17.2.2.** A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários para:

**17.2.2.1.** Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**17.2.2.2.** Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**17.3.** A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

**17.4.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17.5.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

**17.6.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº /2023, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

**17.7.** A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Local e Data.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

**Rubens Kirsteim Junior**

(Diretor-Executivo da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Representante Legal, RG e CPF*

*Instrumento de outorga de poderes*

*(Procuração / Contrato Social / Estatuto Social)*

Testemunhas:

**Membros do Conselho Gestor da Presidência**

FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

TASSO HONORATO REIS JUNIOR

Diretor Geral Adjunto

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar Adjunto

LUIZ AUGUSTO D SOUZA

Diretor Financeiro

JULIANO SANTANA SILVA

Diretor de Cultura Esporte e Lazer

EDILSON BEZERRA DA SILVA

Diretor Financeiro Adjunto

RENIS RANGEL CAVALCANTE FALEIROS

Secretário de Transparência e Ouvidoria

JOSÉ JORGE DIAS

Secretário Especial da Presidência.